



# CONGRESSO NACIONAL

## PARECER (CN) Nº 16, DE 2019

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2019, que Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro

**RELATOR:** Senador Oriovisto Guimarães

03 de Setembro de 2019



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

2

### PARECER N° , DE 2019-CN

SF/19169.34626-30

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 16, de 2019-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Oriovisto Guimarães**

## 1 RELATÓRIO

### 1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, mediante a Mensagem nº 318, de 2019, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 16, de 2019-CN (PLN N.º 16, de 2019-CN), que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo federal e de operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 178.229.045,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, destinadas:

- a) Presidência da República: ao atendimento de despesas com a Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;
- b) Ministério de Justiça e Segurança Pública: no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, ao atendimento de despesas com a Ajuda



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos; e no Departamento de Polícia Federal, à manutenção do investimento com a aquisição de coletes, armamento e demais equipamentos de uso individual dos policiais;

- c) Ministério de Minas e Energia: à contratação de consultoria para auxiliar a fiscalização e o controle dos empreendimentos com barragens de rejeito, a intensificação da ação fiscalizatória em nível nacional, bem como o atendimento de despesas com a Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia no âmbito da Agência Nacional de Mineração;
- d) Controladoria-Geral da União: à conclusão da obra do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão e à aquisição de novo mobiliário no âmbito das unidades regionais da Controladoria;
- e) Ministério do Meio Ambiente: ao atendimento de despesas com a Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia;
- f) Ministério da Defesa: no Comando da Aeronáutica, para a aquisição de duas aeronaves Phenom 100 EV e suporte logístico inicial; e no Fundo Naval, à manutenção preventiva e corretiva nos motores dos navios e aeronaves envolvidos nas operações de Controle de Área Marítima (CAM) e de Patrulha Naval;
- g) Ministério do Desenvolvimento Regional: a projeto hidroambiental no Estado do Piauí visando à recuperação de nascente e à plena operação e manutenção da segurança das barragens sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF; e na Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, ao pagamento de juros e encargos de dívida intermediada pelo Banco do Brasil;
- h) Ministério da Cidadania: na Administração Direta, ao pagamento da cota anual à Unidade Técnica do Programa IBERBIBLIOTECAS, ao envio de 2.570.000 correspondências para notificar famílias



SF/19169.34626-30



## CONGRESSO NACIONAL

### COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) identificadas em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde e educação, à recomposição dos recursos para averiguação cadastral do Cadastro Único, ao atendimento de atletas Olímpicos e Paraolímpicos que se candidatarem e cumprirem os critérios para concessão de Bolsa Atleta em 2019, e à retomada de editais de bolsas voltadas a atletas não-olímpicos e não-paraolímpicos; na Fundação Biblioteca Nacional, para difusão do acervo, sensibilização da comunidade com ofertas de produtos culturais de qualidade, otimização da digitalização do acervo microfilmado e/ou original, compra de materiais específicos para os laboratórios de microfilmagem e restauração, e aprimoramento profissional dos servidores para o exercício de suas atividades; e

- i) Operações Oficiais de Crédito: ao atendimento de despesas com Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional no âmbito do Fundo Geral de Turismo/FUNGETUR - Ministério do Turismo.

Os recursos que custearão as suplementações originam-se de superávit financeiro e de anulação de dotações de Unidades Orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros (R\$ 1.333.317,00), e Financeiros (R\$ 80.000.000,00);
- anulação de dotações orçamentárias, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificadas no Anexo II do crédito suplementar em exame, no valor de R\$ 96.895.728,00.

De acordo com a Exposição de Motivos - EM nº 197/2019, do Ministério da Economia, que acompanha o projeto de lei em exame, as alterações decorrentes da abertura do crédito não irão afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada para o exercício corrente, uma vez que R\$ 81.333.317,00 se referem a

SF/19169.34626-30



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

suplementação de despesas financeiras, que não são consideradas no cálculo da referida meta, e R\$ 96.895.728,00 se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, as quais serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Ainda de acordo com a citada Exposição de Motivos, a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que não amplia o montante total das dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício, ressaltando que parte do crédito envolve a ampliação de despesas financeiras, não incluídas no citado limite.

Cabe ainda relatar que, conforme a referida EM, a proposição em tela envolve, também, a modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.808, de 2019, considerando a existência de vinculações legais e a ausência de autorização para a utilização das fontes canceladas nas ações suplementadas, a saber:

- Ministério de Minas e Energia: redução da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Administração Direta, e incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 41 – Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Minerais, na Agência Nacional de Mineração, no valor de R\$ 7.130.970,00; e
- Ministério da Defesa: redução da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, no âmbito da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM, e incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à mesma fonte, no Fundo Naval, no valor de R\$ 2.034.977,00.

  
SF/19169.34626-30



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SF/19169.34626-30

A Exposição de Motivos traz em anexo demonstrativo do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018 utilizado no crédito em questão, conforme previsão no art. 46, § 15, da LDO/2019.

Por fim, a EM informa que o referido crédito decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que os remanejamentos, segundo os órgãos envolvidos, foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### 1.2 ANÁLISE

Inicialmente, vale consignar que o PLN em exame não possui vícios de inconstitucionalidade, quer no que se refere a sua iniciativa, exercida com fundamento no art. 84, XXIII, da Constituição Federal, quer em relação a aspectos materiais.

A proposição em exame abre crédito suplementar, utilizando como origem de recursos a anulação de dotações autorizadas previamente e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018. Nesses termos, encontra respaldo no disposto no art. 43, § 1º, I e III, da Lei n.º 4.320/1964<sup>1</sup>.

Conforme assinalado na Exposição de Motivos, a aprovação do crédito é neutra do ponto de vista da obtenção da meta de resultado primário fixada na

<sup>1</sup> “Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei”.



# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

7

LDO, além de não interferir no limite de gasto primário do Poder Executivo estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 95/2016 (Novo Regime Fiscal).

Avaliamos ainda que o projeto está redigido em conformidade com os princípios e regras de boa técnica legislativa, mormente no que se refere à observância da Lei Complementar n.º 95/1998.

No que se refere ao mérito, todas as suplementações solicitadas são notoriamente oportunas e necessárias, como esclarecido na Exposição de Motivos.

SF/19169.34626-30

## 2 VOTO

Dante do exposto, somos pela aprovação do PLN N.º 16, de 2019-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2019.

**Senador Oriovisto Guimarães**

Relator



## CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sexta Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2019, **APROVOU** o Relatório do Senador ORIOVISTO GUIMARÃES, favorável ao **Projeto de Lei nº 16/2019-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Ângelo Coronel, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Oriovisto Guimarães, Soraya Thronicke, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital do Rêgo e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Alice Portugal, Aluisio Mendes, André Figueiredo, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Felipe Francischini, Filipe Barros, Fred Costa, Genecias Noronha, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Roma, Joice Hasselmann, Josimar Maranhãozinho, Júnior Mano, Juscelino Filho, Lucas Gonzalez, Lucio Mosquini, Marcelo Nilo, Márcio Marinho, Marreca Filho, Misael Varella, Nelson Pellegrino, Nivaldo Albuquerque, Paulo Azi, Ricardo Teobaldo, Rodrigo Coelho, Rodrigo de Castro, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Weliton Prado.

Sala de Reuniões, em 3 de setembro de 2019.

Senador MARCELO CASTRO  
Presidente